



RESOLUÇÃO CsA N. 21, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsA N. 866/2015

Aprova o regulamento do pós-doutoramento na UEG.

O CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsA/UEG), conforme o artigo 38, do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o § 1º, do art. 10 do Regimento Geral da UEG e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. o processo n. 201500020014837, de 20 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do pós-doutoramento na UEG, conforme disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

146ª Sessão Plenária do Conselho Acadêmico da UEG, em Anápolis, 18 de novembro de 2015.

Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsA/UEG

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PÓS-DOCTORAMENTO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regulamento normatiza as atividades de Pós-doutoramento na Universidade Estadual de Goiás (UEG).

Art. 2º O pós-doutoramento na UEG é um estágio realizado junto aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS), por portadores de título de doutor, com o objetivo de melhorar o nível de excelência científica da Universidade.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA INGRESSO

Art. 3º A solicitação de pós-doutoramento deve ser realizada pelo interessado junto à Coordenadoria do PPGSS a qual deseja ser vinculado, acompanhada da seguinte documentação:

I - carta de aceitação do supervisor e declaração que o PPGSS possui infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades relacionadas no projeto de pesquisa e plano de trabalho, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da PrP;

II - declaração de dedicação em tempo integral às atividades a serem desenvolvidas no período;

III - se possuir vínculo empregatício, apresentar documento oficial de anuência de suas atividades e a liberação da instituição (quando for o caso) pelo período de tempo de realização do pós-doutoramento;

IV - projeto de pesquisa com o respectivo plano de atividades;

V - comprovante de concessão de bolsa ou de recursos financeiros para execução do projeto;

VI - comprovante de título de doutor;

VII - Currículo Lattes, constante da base de dados do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 4º Após a aprovação do pedido de cadastramento de pós-doutoramento pela Coordenadoria do PPGSS, esta deverá encaminhar à Coordenação *Stricto Sensu* da UEG as seguintes informações:

- I - cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) para cadastramento do candidato;
- II - nome do supervisor;
- III - cópia do projeto de pesquisa cadastrado na Plataforma Athena;
- IV - data de início do pós-doutoramento;
- V - comprovante de financiamento da bolsa de pesquisa (termo de outorga do financiamento), quando houver;
- VI - termo de compromisso do pós-doutoramento, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico da PrP;
- VII - termo de compromisso de bolsista do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), quando houver.

Parágrafo único. Apenas podem ser aceitos candidatos para o estágio pós-doutoral caso o PPGSS tenha infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades relacionadas no projeto de pesquisa e plano de trabalho.

Art. 5º A UEG receberá pós-doutorandos nas seguintes modalidades:

- I - com bolsa de estudo concedida por agência de fomento à pesquisa diretamente para essa modalidade ou por programas similares;
- II - sem bolsa de estudo;
- III - com afastamento remunerado de Instituição de Ensino, Pesquisa ou Empresa.

Parágrafo único. Para as modalidades indicadas nos incisos II e III deste artigo é obrigatória a comprovação da existência de recursos financeiros para o desenvolvimento da pesquisa.

CAPITULO III

DA DURAÇÃO E DAS ATIVIDADES

Art. 6º As atividades do pós-doutoramento serão em tempo integral, salvo em casos autorizados pela Coordenadoria do PPGSS.

Art. 7º A duração do Pós-doutoramento será no mínimo de 6 (seis) e no máximo de trinta e 36 (trinta e seis) meses, podendo ocorrer até 2 (duas) prorrogações de, no máximo, doze 12 (doze) meses cada uma, a critério da Coordenadoria do PPGSS a que estiver vinculado o pós-doutorando.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS, DEVERES E COMPETÊNCIAS

Art. 8º. O pós-doutorando deve:

I - possuir título de doutor obtido em cursos avaliados pela CAPES e recomendados pelo CNE/MEC;

II - possuir currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;

III - no caso de bolsista, não ser aposentado ou estar em condição equiparada.

Parágrafo único. Em caso de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, este deverá ser avaliado pelo PPGSS.

Art. 9º. São deveres do pós-doutorando:

I - elaborar relatório anual a ser submetido à apreciação do PPGSS e encaminhar relatório final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento de suas atividades, ou bolsa, quando for o caso;

II - dedicar-se as atividades do projeto;

III - restituir aos órgãos de fomento a pesquisa os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas deste regimento e/ou as normas estipuladas pelos órgãos de fomento à pesquisa nos casos em que o pós-doutorando recebe qualquer tipo de auxílio financeiro.

Art. 10. O supervisor do pós-doutorando deve, no mínimo:

I - ser docente/pesquisador da UEG com titulação mínima de doutor;

II - estar cadastrado como membro permanente em PPGSS da UEG, além de ter experiência comprovada na orientação (finalizada) de pelo menos uma tese de doutorado, salvo se quando se tratar de supervisão de bolsista do PNPd da CAPES;

Art. 11. São deveres do supervisor:



I - elaborar, em comum acordo com o pós-doutorando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - acompanhar o desempenho do pós-doutorando, supervisionando todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

III - relatar ao Coordenador do PPGSS, ao qual está vinculado, o desempenho do pós-doutorando, caso questionado.

Art. 12. Caberá ao supervisor, em caso de desempenho insatisfatório, solicitar justificadamente o desligamento do pós-doutorando, competindo à respectiva Coordenadoria do PPGSS deliberar a respeito.

Parágrafo único. Em caso de desligamento do pós-doutorando, a Coordenadoria do PPGSS deverá enviar parecer circunstanciado para a Coordenação *Stricto Sensu* da UEG para posterior homologação na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

Art. 13. Compete à Coordenadoria dos PPGSS a responsabilidade de acompanhar, analisar e referendar as situações que venham a ocorrer, tais como:

I - prorrogação;

II - cancelamento;

III - suspensão;

IV - avaliação de relatórios de pós-doutoramento.

Parágrafo único. Todo o pedido deve ser encaminhado para a Coordenação *Stricto Sensu* da UEG para posterior homologação na CPPG.

CAPÍTULO IV

DOS RESULTADOS

Art. 14. Ao final do período de Pós-doutoramento será exigido a apresentação de um relatório final circunstanciado das atividades desenvolvidas, incluído os produtos obtidos, e uma dentre as opções:

I - a publicação do resultado em periódicos classificados na CAPES com Qualis no mínimo B1 para a área cujo o Programa de Pós-Graduação está vinculado.

II - produções tecnológicas, desde que de acordo com o Regimento Interno da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AITT) da UEG as quais incluem:

- a) depósito de patente;
- b) registro de programas de informática;
- c) registro de desenho industrial;
- d) registro de nova cultivar.

§ 1º Somente será emitido o certificado de conclusão do pós-doutoramento pela PrP após apresentação da comprovação de uma das atividades acima citadas como produto final.

§ 2º O relatório deverá ser submetido à apreciação da respectiva Coordenadoria do PPGSS até 30 (trinta) dias após o encerramento do Projeto de Pós-doutoramento.

§ 3º As Coordenadorias dos PPGSS deverão enviar os pareceres para a Coordenação *Stricto Sensu* da UEG para posterior homologação na CPPG.

Art. 15. Ao final do período de Pós-doutorado, após aprovação do relatório final pela CPPG, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação expedirá declaração indicando:

- I - nome do pós-doutorando;
- II - projeto executado;
- III - período de realização das atividades;
- IV - o supervisor do estágio pós-doutoral.

Art. 16. Toda a produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação decorrente do Pós-doutorado deverá mencionar necessariamente a condição de pós-doutorando junto a UEG.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A participação em atividade de pós-doutoramento na UEG não gera vínculo empregatício entre a Universidade e o pós-doutorando.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela CPPG.